



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2603, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

Define atividades como essenciais no âmbito do Município de Bombinhas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bombinhas;

CONSIDERANDO a pandemia de coronavírus-COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal nº 13.979/2020; no Decreto Legislativo nº 06/2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; no Decreto Estadual 515/2020, declarando situação de emergência no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as medidas restritivas impostas, notadamente, o distanciamento social, uso de máscaras, dentre outras, necessárias a impedir a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as ações preventivas adotadas pelo Município de Bombinhas, em especial, a instalação de centro de triagem para o atendimento isolado de todas as síndromes gripais, isto é, dos casos com sintomas sugestivos da COVID 19;

CONSIDERANDO a inexistência de casos de coronavírus no Município de Bombinhas;

CONSIDERANDO a importância das atividades físicas para o aumento da imunidade, combate ao estresse e fortalecimento da saúde mental;

CONSIDERANDO a retomada das atividades da construção civil e do comércio, que no Município de Bombinhas representam fração considerável da economia e cujos trabalhadores são comumente abastecidos pelos restaurantes, padarias e similares;

CONSIDERANDO que a paralisação dos estabelecimentos que fornecem refeições implica na necessidade de locomoção diária dos trabalhadores do comércio e da construção civil às suas residências, potencializando a possibilidade de contágio dos grupos de risco, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

distanciamento social; e, ainda, a dificuldade de locomoção em decorrência da suspensão o transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais",

CONSIDERANDO os documentos técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas divisões de vigilância sanitária e epidemiológica;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas essenciais, no âmbito do Município de Bombinhas, as atividades físicas individuais, realizadas em logradouros públicos e academias, bem como o fornecimento de refeições por restaurantes, padarias e similares.

Art. 2º É permitido o acesso às praias e demais logradouros públicos, exclusivamente, para a prática de caminhadas, corridas, ciclismo, surf, e demais exercícios individuais, respeitado o distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º As atividades físicas em ambientes fechados, tais como nas academias, serão permitidas mediante o atendimento das seguintes medidas:

- I - restrição do atendimento a 50% da capacidade;
- II - proibição de exercícios coletivos;
- III - uso de máscaras;
- IV - distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- V - disponibilização de álcool gel 70%, sabão e toalhas de papel;
- VI - higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e depois do uso individual;
- VII - manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível.

Art. 4º É permitida a atividade de restaurantes, padarias e similares para o fornecimento de alimentos no local, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I - restrição do atendimento público a 50% da capacidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

- II - disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento e sabão e toalha de papel nos sanitários;
- III - fornecimento de refeições nas mesas (a la carte) ou higienização dos talheres utilizados em buffet após o uso individual e utilização de máscaras pelos clientes enquanto se servem;
- IV - adoção de distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- V - uso de máscaras pelos atendentes;
- VI - manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará em advertência e, em caso de reincidência, na proibição das atividades do estabelecimento durante o período de enfrentamento da COVID 19.

Art. 6º A manutenção dos serviços considerados essenciais pelo presente Decreto será revista no mínimo a cada 14 (quatorze) dias, podendo ser suspensa a qualquer tempo por orientação da autoridade sanitária/epidemiológica e da Defesa Civil do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Prefeito Municipal